



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão Educação, Ciência e Cultura

Relatório Final -Petição n.º 212/XII/2.ª

Deputado Relator: Pedro Delgado Alves

Peticionário:

António Manuel Neves Vicente

N.º de assinaturas: 5161

"Pelo cumprimento das obrigações legais do Estado para com o Ensino Superior e a Ciência"



Comissão Educação, Ciência e Cultura

I. Nota Prévia

A presente petição, subscrita por António Manuel Neves Vicente e outros, com 5161 assinaturas, deu entrada na Assembleia da República a 7 de novembro de 2012, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, na sequência de despacho da Senhora Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária desta comissão realizada no dia 28 do mesmo mês, e após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a petição foi aceite em definitivo e o deputado ora signatário foi nomeado relator da presente exposição.

Foram ouvidos os respetivos peticionários a 18 de dezembro de 2012 e realizaram-se diligências junto do Ministério da Educação e Ciência, do Secretário de Estado da Administração Pública, do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.

II- Objeto da Petição

O objetivo inerente a esta petição é o de apelar pelo cumprimento das obrigações legais do Estado para com o Ensino Superior e a Ciência, face à insatisfação e instabilidade provocadas pelas restrições financeiras que afetam o normal funcionamento deste setor.

Para tal, os peticionários dirigem esta missiva a um conjunto de entidades, nomeadamente aos Grupos Parlamentares, ao Ministério da Educação e Ciência, ao Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e ao Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, alertando para a urgência desta temática.

Segundo alegam, "As carreiras docentes do ensino superior e a carreira de investigação científica são carreiras de elevada qualificação, exigência e responsabilidade", distinguindo-se da generalidade das carreiras tuteladas pelo Estado e, como tal, merecendo um tratamento específico,



Comissão Educação, Ciência e Cultura

Consideram por isso que um professor investido numa determinada categoria não pode deixar de ser remunerado em função das responsabilidades que passa a assumir, sob pena de pôr em causa as suas expectativas legítimas e os princípios básicos do direito em matéria laboral (segurança jurídica e igualdade) e em matéria de organização das instituições de ensino superior.

As interpretações que se vêm verificando da legislação orçamental aprovada pela Assembleia da República, motivadas pela inexistência de intenções e fundamentação inerentes às normas criadas e ainda pela preterição de qualquer negociação coletiva, têm condicionado a atividade académica e perturbado a essência da vida profissional.

Dáí que condenem a interpretação que vem sendo feita do n.º 6 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2012 e que tem inviabilizado a diferenciação dentro de certas categorias em função da obtenção de graus ou de títulos académicos, conforme estabelecem os Estatutos das carreiras docentes e de investigação.

Em função desta linha de argumentação, solicitam assim ao Governo e à Assembleia da República que “façam respeitar as remunerações devidas a cada categoria e clarifiquem que os detentores dos graus e títulos académicos são remunerados de acordo com as posições decorrentes das escalas indiciárias previstas na legislação vigente, com produção de efeitos à data em que ocorreu ou venha a ocorrer a obtenção destes graus ou títulos.”

III – Análise da petição

- i. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Lei de Exercício do Direito de Petição, doravante LDP).
- ii. Da pesquisa efetuada à base de dados das iniciativas parlamentares e do processo legislativo, não se verifica a existência de iniciativas ou petições conexas com a matéria em análise.
- iii. A matéria em apreço vem prevista no artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013, ao estabelecer uma proibição de valorizações remuneratórias, aplicável nomeadamente docentes e investigadores.

Comissão Educação, Ciência e Cultura

iv. Ainda em sede de discussão da Proposta de Orçamento de Estado para 2013, o Grupo Parlamentar Os Verdes apresentou uma proposta de alteração do então artigo 33.º, propondo a seguinte redação: *“O disposto no presente artigo não prejudica igualmente a concretização dos reposicionamentos remuneratórios respetivos decorrente da transição dos assistentes e assistentes convidados para a categoria de professor auxiliar, nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária, dos assistentes para a categoria de professor adjunto e dos trabalhadores equiparados a professor-coordenador, professor-adjunta ou assistente para a categoria de professor coordenador e professor adjunto em regime de contrato de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, bem como dos assistentes de investigação científica na categoria de investigador auxiliar, nos termos do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.”*. Esta proposta foi entretanto rejeitada.

v. Também o próprio Provedor de Justiça apelou, aquando da apreciação da Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2013, para a necessidade de corrigir a desigualdade criada no acesso a categoria superior por parte de docentes universitários, do ensino superior politécnico e dos investigadores que, na posse de grau académico, se vêm impedidos de ajustar a sua categoria profissional à remuneração correspondente.

IV. Diligências efetuadas pela comissão

a) Resposta do Ministério da Educação e Ciência

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, foi questionado o Gabinete do Sr. Ministro da Educação e Ciência para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição.

Até ao momento da elaboração do presente relatório, o Gabinete do Sr. Ministro da Educação não se pronunciou sobre o conteúdo da petição em análise.

b) Resposta do Secretário de Estado da Administração Pública

Da parte do gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública foi remetida a nota de que se considera que, em função das apreciações genéricas inerentes à petição, não é possível escrutinar o que efetiva e concretamente possa estar em causa e qual a informação a prestar.

A referida comunicação sublinha igualmente que não são identificadas situações em que possa estar em causa o pagamento de remunerações a docentes do ensino superior de forma ilegal ou irregular nem tão pouco situações de interpretação de legislação orçamental aprovada pela Assembleia da República com as consequências apontadas para o funcionamento das instituições.

Finalmente, os comentários remetidos dão ainda nota de que o Governo pugna pelo cumprimento escrupuloso do quadro legal em vigor, estando ainda disponível em promover iniciativas necessárias para assegurar o cumprimento da lei e o respeito pelos direitos e interesses legítimos de todos os trabalhadores em funções públicas.

c) Resposta do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP)

O CRUP considera que docentes de ensino superior devem ser remunerados de acordo com os respetivos graus académicos e com a categoria docente em que se integram.

É ainda sublinhado que o CRUP defendeu o termo da impossibilidade de contratação como Professores Auxiliares dos docentes que tenham concluído os seus programas de doutoramento no âmbito do processo de discussão do OE 2013.

d) Resposta do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, foi questionado o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição.

Até ao momento da elaboração do presente relatório, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos não se pronunciou sobre o conteúdo da petição em análise.

e) Audição dos peticionários

A 17 de dezembro de 2012 realizou-se a audição dos peticionários António Vicente (Presidente da Direção do Sindicato Nacional do Ensino Superior), Raul Jorge e Paulo Peixoto, que expuseram as preocupações inerentes à petição apresentada, nomeadamente as seguintes questões:

- As posições remuneratórias correspondentes aos professores auxiliares, professores associados e professores coordenadores decorrem da categoria e do título académico. Assim, consideram que atualmente se viola o princípio da igualdade pelo facto dos candidatos a concurso externo para professor associados, detentores de grau de doutor e do título académico de agregado serem colocados na posição remuneratória correspondente, enquanto que um professor associado detentor do grau de doutor e com título de agregado a partir de 2011 fica na posição remuneratória correspondente a professor associado sem agregação;
- Os assistentes do 2.º triénio do ensino superior politécnico, com grau de doutor ou mestre, são colocados nas posições remuneratórias correspondentes às dos assistentes, impedindo-os de transitar para professor adjunto e sendo, nalguns casos, mantidos no índice 100 que corresponde ao ingresso na carreira;
- A generalidade das instituições não pagou aos professores auxiliares e professores adjuntos que realizaram o doutoramento em 2011 ou 2012.

Os peticionários alertaram para o facto de esta situação levar os professores a optarem por não se candidatarem à agregação e as instituições a não abrirem concursos, constituindo um entrave à valorização dos docentes na carreira.

Com base nestas preocupações, os peticionários apelam ao diálogo entre o Governo e as associações sindicais representativas e à eventual aprovação de legislação interpretativa.

Na audição intervieram os deputados Nilza de Sena, Pedro Delgado Alves, Michael Seufert, Miguel Tiago e Luís Fazenda que colocaram um conjunto de questões aos peticionários e que transmitiram a posição de cada Grupo Parlamentar sobre esta situação.

A documentação da audição, incluído a gravação áudio, encontra-se disponível na página da comissão: [Audição em 2012-12-18 com António Vicente, Raúl Jorge, Paulo Peixoto](#)

VI. Opinião do Relator

A matéria objeto da presente petição evidencia uma necessidade de intervenção clarificadora por parte do legislador, com especial incidência nas normas aprovadas no Orçamento do Estado para 2013 e cuja leitura desconforme com aquele que foi o espírito do legislador estão a produzir um resultado indesejado quer no plano da uniformidade da aplicação do Direito, quer no que concerne ao tratamento de todos os docentes afetados em condições de igualdade.

Acresce ainda que nos deparamos com obrigações resultantes da entrada em vigor dos novos Estatutos das Carreiras Docentes dos Ensinos Universitário e Politécnico, cujos respetivos regimes transitórios estão a ser esvaziados de efetividade perante a impossibilidade de dar resposta aos problemas identificados na presente petição.

Consequentemente, parece demonstrada a necessidade de nova intervenção legislativa, clarificando, pelo menos para todas as situações análogas as que ficaram contempladas no Orçamento do Estado para 2013, a garantia da progressão remuneratória e do provimento nas novas categorias.

VII. Parecer

Face ao supra exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP.



Comissão Educação, Ciência e Cultura

- b) A petição foi publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República e a audição dos peticionários realizou-se a 17 de dezembro de 2012, em conformidade com o n.º 1 do artigo 21.º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LDP.
- c) A petição será obrigatoriamente discutida em sessão plenária, devido ao número de assinaturas, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 24.º da LDP;
- d) A presente petição encontra-se em condições de subir a plenário, devendo ser remetido à Sra. Presidente da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 22 de janeiro de 2013

O Deputado Relator

(Pedro Delgado Alves)

O Presidente da Comissão

(José Ribeiro e Castro)